

ANO 2022

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 85/2022

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 99.991,00

(noventa e nove mil novecentos e noventa e um reais), que especifica.

Apresentado em sessão do dia

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 01/08/2022 Rejeitado em/...../.....

Autógrafo de Lei nº 5535/2022

Lei nº 5580 DE 02 DE AGOSTO DE 2022

**Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.820/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5580 DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 99.991,00 (noventa e nove mil novecentos e noventa e um reais), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 99.991,00 (noventa e nove mil novecentos e noventa e um reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde	
06.01.00	Programa Atenção Básica	
4.4.90.00.00-10.301.1001-2001	Aplicações Diretas	R\$ 99.991,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 02 de agosto de 2022

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 02 de agosto de 2022

Ivanira A. de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/217/2022 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 2 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 21ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei de n. 77 a 92/2022, todos de autoria do Poder Executivo, bem como o Projeto de Lei n. 71/2022, de autoria do vereador Marcelo dos Santos de Oliveira.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5527 a 5543/2022.

Atenciosamente,

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Lucas Gibin Seren
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recibido
10/08/2022
daniel*

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

000019



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5535/2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 99.991,00 (noventa e nove mil novecentos e noventa e um reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 99.991,00 (noventa e nove mil novecentos e noventa e um reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde	
06.01.00	Programa Atenção Básica	
4.4.90.00.00-10.301.1001-2001	Aplicações Diretas	R\$ 99.991,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 2 de agosto de 2022.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

000018



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 85/2022: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$99.991,00 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 15 de Julho de 2022.


Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE


Marcelo dos Santos de Oliveira
RELATOR


Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 85/2022: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$99.991,00 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela **REGULARIDADE** da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 14 de Julho de 2022.


Eliana B. Frões Merchan Ferraz
PRESIDENTE


João Vitor Alves Martins
RELATOR


Gilberto Viana Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 85/2022: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$99.991,00 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer a respeito da propositura em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais se classificam em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passamos ao parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela presente propositura, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

“Deus seja louvado”

600015
[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da presente propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “autorização por lei” e a “abertura por decreto” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

000014



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da **reserva de contingência**. De outra parte, é através da utilização de **créditos especiais** que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de **recursos disponíveis** para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit e excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a iniciativa contida na propositura em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 5.501/21, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 10% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$353.293.122,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não encontramos óbice à aprovação desta propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de JULHO de 2022.

Marcelo dos Santos de Oliveira
PRESIDENTE

Vagner Castro Souza
RELATOR

Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

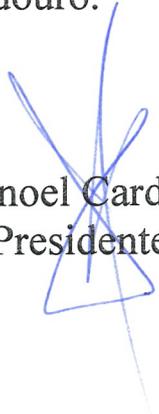
TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 07/07/2027 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.


Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 08/07/2022 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

“Deus Seja Louvado”

000011



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 04 de julho de 2022.
OEP/293/2022

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 99.991,00 (Noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais), que especifica.

Os recursos do projeto em questão, refere-se a Emenda parlamentar do Deputado Federal Nilto Tatto, e serão utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades de Saúde da Atenção Primária do Município de Bebedouro, abaixo relacionadas, conforme planilhas anexas.

- ESF Dr. José Caubi Campello Bessa
- ESF Dr. José Mauro Neto
- ESF Dr. Mauro Burjaili
- ESF Dr. Oswaldo Damian de Oliveira
- ESF Dr. Petrônio Stamato Reiff
-

Atenciosamente.


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

CMB 44165/2022 07/07/2022 14:31



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 85 /2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 99.991,00 (Noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 99.991,00 (Noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde		
06.01.00	Programa Atenção Básica		
4.4.90.00.00 – 10.301.1001 - 2001	Aplicações Diretas		<u>99.991,00</u>
	TOTAL		99.991,00

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

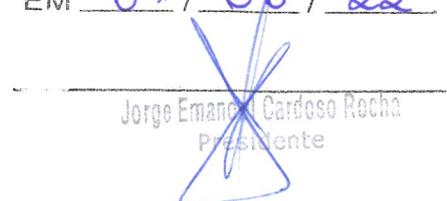
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de julho de 2022.


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 01 / 08 / 22


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

“Deus Seja Louvado”

000009



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Crédito Suplementar

Art. 1º. ...a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 99.991,00 (Noventa e nove mil e novecentos e noventa e um reais).

06	Saúde		
06.01.00	Programa Atenção Básica		
4.4.90.00.00 – 10.301.1001 - 2001	Aplicações Diretas		99.991,00
	TOTAL		99.991,00

CMB 44165/2022 07/07/2022 14:31

05/07/2022

000008



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de julho de 2022.

Ofício nº 0117/2022/SMS /kp

Prezado Senhor:

Venho através do presente solicitar a suplementação e criação das seguintes despesas orçamentárias, o pedido se justifica, pois, estes recursos não estão previstos no orçamento de 2022, e, serão utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades de Saúde da Atenção Primária, conforme espelho de plano de trabalho anexo.

ÓRGÃO	FONTE	Cód de Aplicação	RECURSO	VALOR
06.01.00	5	3000147	Investimento (Portaria 1.159/2022)	R\$ 99.991,00

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

Silvéria Maria Peixoto Laredo
Secretaria Municipal de Saúde.

DD. DIRETOR
Jose Luiz de Souza
Departamento Financeiro

**MINISTÉRIO
DA SAÚDE****PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE
Nº. DA PROPOSTA: 12076.487000/1220-05****IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE**

CNPJ 12.076.487/0001-75	NOME DO FUNDO DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEBEDOURO	
Endereço Completo RAUL FURQUIM JARDIM MARAJA	EA MUNICIPAL	Tipo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CEP 14.706-045	UF SP	Município BEBEDOURO

TIPO DO RECURSO DA PROPOSTA

Recurso de Emenda Parlamentar
ds_objeto:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
37350012 - R\$ 99.991,00 - NILTO TATTO

DADOS DA(S) UNIDADE(S) ASSISTIDA(S)

Unidade Assistida não informada ou cadastrada.

OBJETO DA PROPOSTA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

UNIDADE ASSISTIDA:	E S F DR JOSE CAUBI CAMPELLO BESSA	CNES:	2022338
INFORME A MOTIVAÇÃO DA AQUISIÇÃO SOLICITADA.			
A EMENDA SERÁ MUITO IMPORTANTE PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RENOVAÇÃO DO MOBILIÁRIO, QUE ESTÁ BEM VELHO E GASTO, SE JUSTIFICA PARA O MELHOR ATENDIMENTO E AUMENTAR A OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, UMA VEZ QUE SE TEM DEMANDA REPRIMIDA OCASIONADA PELA PANDEMIA. INSTA SALIENTAR, QUE ESTA UNIDADE EM QUESTÃO FAZ ATENDIMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA NA MODALIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA, E, TEM EQUIPE PARA OPERACIONALIZAR OS EQUIPAMENTOS E COMO TAMBÉM ESTRUTURA FÍSICA PARA RECEBER OS EQUIPAMENTOS.			
INDICAR O PAPEL DO MUNICÍPIO NO PDR.			
INFORME A CAPACIDADE INSTALADA NO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZADA PARA O SUS, REFERENTE AO ITEM SOLICITADO, CONSIDERANDO OS PARÂMETROS RECOMENDADOS NA PT GM/MS 1101, 12 DE JUNHO DE 2002, INCLUÍDO INFORMAÇÃO SOBRE OS MUNICÍPIOS ADSCRITOS.			
INFORME A POPULAÇÃO ASSISTIDA RESIDENTE E REFERENCIADA.			
INDICAR AS CONDIÇÕES DA ESTRUTURA FÍSICA ATUAL PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO E/OU MATERIAL PERMANENTE SOLICITADO.			
EXISTEM PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO E EMISSÃO DE LAUDO?			
INFORME A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS, DEPOIS DO PRAZO DE GARANTIA.			

CNE 44 45 2022 07/07/2022 14:31

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

UNIDADE ASSISTIDA:	E S F DR JOSE MAURO NETO	CNES:	2033399
INFORME A MOTIVAÇÃO DA AQUISIÇÃO SOLICITADA.			
A EMENDA SERÁ MUITO IMPORTANTE PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RENOVAÇÃO DO MOBILIÁRIO, QUE ESTÁ BEM VELHO E GASTO, SE JUSTIFICA PARA O MELHOR ATENDIMENTO E AUMENTAR A OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, UMA VEZ QUE SE TEM DEMANDA REPRIMIDA OCASIONADA PELA PANDEMIA. INSTA SALIENTAR, QUE ESTA UNIDADE EM QUESTÃO FAZ ATENDIMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA NA MODALIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA, E, TEM EQUIPE PARA OPERACIONALIZAR OS EQUIPAMENTOS E COMO TAMBÉM ESTRUTURA FÍSICA PARA RECEBER OS EQUIPAMENTOS.			
INDICAR O PAPEL DO MUNICÍPIO NO PDR.			
INFORME A CAPACIDADE INSTALADA NO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZADA PARA O SUS, REFERENTE AO ITEM SOLICITADO, CONSIDERANDO OS PARÂMETROS RECOMENDADOS NA PT GM/MS 1101, 12 DE JUNHO DE 2002, INCLUÍDO INFORMAÇÃO SOBRE OS MUNICÍPIOS ADSCRITOS.			
INFORME A POPULAÇÃO ASSISTIDA RESIDENTE E REFERENCIADA.			
INDICAR AS CONDIÇÕES DA ESTRUTURA FÍSICA ATUAL PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO E/OU MATERIAL			

PERMANENTE SOLICITADO.
EXISTEM PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO E EMISSÃO DE LAUDO?
INFORME A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS, DEPOIS DO PRAZO DE GARANTIA.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA	
UNIDADE ASSISTIDA:	E S F DR MAURO BURJAILI
CNES:	2022419
INFORME A MOTIVAÇÃO DA AQUISIÇÃO SOLICITADA.	
A EMENDA SERÁ MUITO IMPORTANTE PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RENOVAÇÃO DO MOBILIÁRIO, QUE ESTÁ BEM VELHO E GASTO, SE JUSTIFICA PARA O MELHOR ATENDIMENTO E AUMENTAR A OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, UMA VEZ QUE SE TEM DEMANDA REPRIMIDA OCACIONADA PELA PANDEMIA. INSTA SALIENTAR, QUE ESTA UNIDADE EM QUESTÃO FAZ ATENDIMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA NA MODALIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA, E, TEM EQUIPE PARA OPERACIONALIZAR OS EQUIPAMENTOS E COMO TAMBÉM ESTRUTURA FÍSICA PARA RECEBER OS EQUIPAMENTOS.	
INDICAR O PAPEL DO MUNICÍPIO NO PDR.	
INFORME A CAPACIDADE INSTALADA NO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZADA PARA O SUS, REFERENTE AO ITEM SOLICITADO, CONSIDERANDO OS PARÂMETROS RECOMENDADOS NA PT GM/MS 1101, 12 DE JUNHO DE 2002, INCLUÍDO INFORMAÇÃO SOBRE OS MUNICÍPIOS ADSCRITOS.	
INFORME A POPULAÇÃO ASSISTIDA RESIDENTE E REFERENCIADA.	
INDICAR AS CONDIÇÕES DA ESTRUTURA FÍSICA ATUAL PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO E/OU MATERIAL PERMANENTE SOLICITADO.	
EXISTEM PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO E EMISSÃO DE LAUDO?	
INFORME A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS, DEPOIS DO PRAZO DE GARANTIA.	

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA	
UNIDADE ASSISTIDA:	E S F DR OSWALDO DAMIAN DE OLIVEIRA
CNES:	2022397
INFORME A MOTIVAÇÃO DA AQUISIÇÃO SOLICITADA.	
A EMENDA SERÁ MUITO IMPORTANTE PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RENOVAÇÃO DO MOBILIÁRIO, QUE ESTÁ BEM VELHO E GASTO, SE JUSTIFICA PARA O MELHOR ATENDIMENTO E AUMENTAR A OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, UMA VEZ QUE SE TEM DEMANDA REPRIMIDA OCACIONADA PELA PANDEMIA. INSTA SALIENTAR, QUE ESTA UNIDADE EM QUESTÃO FAZ ATENDIMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA NA MODALIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA, E, TEM EQUIPE PARA OPERACIONALIZAR OS EQUIPAMENTOS E COMO TAMBÉM ESTRUTURA FÍSICA PARA RECEBER OS EQUIPAMENTOS.	
INDICAR O PAPEL DO MUNICÍPIO NO PDR.	
INFORME A CAPACIDADE INSTALADA NO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZADA PARA O SUS, REFERENTE AO ITEM SOLICITADO, CONSIDERANDO OS PARÂMETROS RECOMENDADOS NA PT GM/MS 1101, 12 DE JUNHO DE 2002, INCLUÍDO INFORMAÇÃO SOBRE OS MUNICÍPIOS ADSCRITOS.	
INFORME A POPULAÇÃO ASSISTIDA RESIDENTE E REFERENCIADA.	
INDICAR AS CONDIÇÕES DA ESTRUTURA FÍSICA ATUAL PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO E/OU MATERIAL PERMANENTE SOLICITADO.	
EXISTEM PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO E EMISSÃO DE LAUDO?	
INFORME A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS, DEPOIS DO PRAZO DE GARANTIA.	

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA	
UNIDADE ASSISTIDA:	E S F DR PETRONIO STAMATO REIFF
CNES:	7978596
INFORME A MOTIVAÇÃO DA AQUISIÇÃO SOLICITADA.	
A EMENDA SERÁ MUITO IMPORTANTE PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RENOVAÇÃO DO MOBILIÁRIO, QUE ESTÁ BEM VELHO E GASTO, SE JUSTIFICA PARA O MELHOR ATENDIMENTO E AUMENTAR A OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, UMA VEZ QUE SE TEM DEMANDA REPRIMIDA OCACIONADA PELA PANDEMIA. INSTA SALIENTAR, QUE ESTA UNIDADE EM QUESTÃO FAZ ATENDIMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA NA MODALIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA, E, TEM EQUIPE PARA OPERACIONALIZAR OS EQUIPAMENTOS E COMO TAMBÉM ESTRUTURA FÍSICA PARA RECEBER OS EQUIPAMENTOS.	
INDICAR O PAPEL DO MUNICÍPIO NO PDR.	

INFORME A CAPACIDADE INSTALADA NO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZADA PARA O SUS, REFERENTE AO ITEM SOLICITADO, CONSIDERANDO OS PARÂMETROS RECOMENDADOS NA PT GM/MS 1101, 12 DE JUNHO DE 2002, INCLUÍDO INFORMAÇÃO SOBRE OS MUNICÍPIOS ADSCRITOS.

INFORME A POPULAÇÃO ASSISTIDA RESIDENTE E REFERENCIADA.

INDICAR AS CONDIÇÕES DA ESTRUTURA FÍSICA ATUAL PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO E/OU MATERIAL PERMANENTE SOLICITADO.

EXISTEM PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO E EMISSÃO DE LAUDO?

INFORME A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS, DEPOIS DO PRAZO DE GARANTIA.

EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE			
UNIDADE ASSISTIDA: E S F DR PETRONIO STAMATO REIFF			
Ambiente: Consultório indiferenciado (Consultório Indiferenciado/Acolhimento)			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Eletrocardiógrafo	1	16.606,00	16.606,00
Característica Física	Especificação		
CANAIS COMUNICAÇÃO COM COMPUTADOR OPERAÇÃO CONNECT WIFI IMPRESSÃO DIRETA NO EQUIPAMENTO ALIMENTAÇÃO	12 POSSUI DIRETA NO CONSOLE SEM CONECTIVIDADE WIFI POSSUI EM FORMATO A4 REDE ELÉTRICA E BATERIA		
Especificação Técnica			
Total	Qtd. Total	Valor Total (R\$)	
	1	16.606,00	

UNIDADE ASSISTIDA: E S F DR MAURO BURJAILI			
Ambiente: Consultório Indiferenciado (Consultório Indiferenciado/Acolhimento)			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
DEA - Desfibrilador Externo Automático	1	9.330,00	9.330,00
Característica Física	Especificação		
AUTONOMIA DA BATERIA AUXÍLIO RCP ACESSÓRIO(S)	50 A 250 CHOQUES POSSUI 1 PAR ELETRODO		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Eletrocardiógrafo	1	16.606,00	16.606,00
Característica Física	Especificação		
CANAIS COMUNICAÇÃO COM COMPUTADOR OPERAÇÃO CONNECT WIFI IMPRESSÃO DIRETA NO EQUIPAMENTO ALIMENTAÇÃO	12 POSSUI DIRETA NO CONSOLE SEM CONECTIVIDADE WIFI POSSUI EM FORMATO A4 REDE ELÉTRICA E BATERIA		
Especificação Técnica			
Total	Qtd. Total	Valor Total (R\$)	
	2	25.936,00	

UNIDADE ASSISTIDA: E S F DR OSWALDO DAMIAN DE OLIVEIRA			
Ambiente: Consultório indiferenciado (Consultório Indiferenciado/Acolhimento)			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Eletrocardiógrafo	1	16.606,00	16.606,00
Característica Física	Especificação		
CANAIS COMUNICAÇÃO COM COMPUTADOR OPERAÇÃO CONNECT WIFI IMPRESSÃO DIRETA NO EQUIPAMENTO ALIMENTAÇÃO	12 POSSUI DIRETA NO CONSOLE SEM CONECTIVIDADE WIFI POSSUI EM FORMATO A4 REDE ELÉTRICA E BATERIA		
Especificação Técnica			
Total	Qtd. Total	Valor Total (R\$)	
	1	16.606,00	

UNIDADE ASSISTIDA: E S F DR JOSE MAURO NETO

600004

Ambiente: Consultório indiferenciado (Consultório Indiferenciado/Acolhimento)			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Eletrcardiógrafo	1	16.606,00	16.606,00
Característica Física	Especificação		
CANAIS COMUNICAÇÃO COM COMPUTADOR OPERAÇÃO CONNECT WI-FI IMPRESSÃO DIRETA NO EQUIPAMENTO ALIMENTAÇÃO	12 POSSUI DIRETA NO CONSOLE SEM CONECTIVIDADE WIFI POSSUI EM FORMATO A4 REDE ELÉTRICA E BATERIA		
Especificação Técnica			
Total		Qtd. Total	Valor Total (R\$)
		1	16.606,00

UNIDADE ASSISTIDA: E S F DR JOSE CAUBI CAMPELLO BESSA**Ambiente: Sala de demonstração e educação em saúde (Sala de Atividades Coletivas/Sala de ACS)**

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Cadeira	9	225,00	2.025,00
Característica Física	Especificação		
MATERIAL DE CONFECCÃO BRAÇOS REGULAGEM DE ALT RODÍZIOS ASSENTO E ENCOSTO	AÇO OU FERRO PINTADO NÃO POSSUI NÃO POSSUI NÃO POSSUI ESTOFADO		
Especificação Técnica			

Ambiente: Consultório indiferenciado (Consultório Indiferenciado/Acolhimento)

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Armário	4	988,00	3.952,00
Característica Física	Especificação		
MATERIAL DE CONFECCÃO DIMENSÕES PRATELEIRAS CAPACIDADE MÍNIMA DA PRATELEIRA	AÇO ALTURA DE 100 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM 3 OU 04 40KG		
Especificação Técnica			

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Ar Condicionado	1	1.970,00	1.970,00
Característica Física	Especificação		
TIPO	SPLIT		
CAPACIDADE CICLO	9.000 A 12.000 BTUs QUENTE E FRIO		
Especificação Técnica			

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Ar Condicionado	2	1.970,00	3.940,00
Característica Física	Especificação		
TIPO	SPLIT		
CAPACIDADE CICLO	9.000 A 12.000 BTUs QUENTE E FRIO		
Especificação Técnica			

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Escada com 2 degraus	2	302,00	604,00
Característica Física	Especificação		
MATERIAL DE CONFECCÃO	AÇO INOXIDÁVEL		
Especificação Técnica			

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Estante	1	451,00	451,00
Característica Física	Especificação		
MATERIAL DE CONFECCÃO CAPACIDADE DAS PRATELEIRAS REFORÇO	AÇO FERRO PINTADO DE 101 A 200 kg POSSUI		
Especificação Técnica			

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Mesa de Escritório	2	623,00	1.246,00
Característica Física	Especificação		
MATERIAL DE CONFECCÃO FORMATO GAVETAS	MADEIRA OU MDP OU MDF OU SIMILAR RETANGULAR POSSUI		
Especificação Técnica			

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)

Oftalmoscópio	1	1.761,00	1.761,00
Característica Física	Especificação		
COMPOSIÇÃO ILUMINAÇÃO ALIMENTAÇÃO	5 ABERTURAS LED CARREGADOR DE MESA PARA CABO RECARREGAVEL COM BATERIA DE LITIO		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Cadeira	13	225,00	2.925,00
Característica Física	Especificação		
MATERIAL DE CONFECÇÃO BRAÇOS REGULAGEM DE ALT RODÍZIOS ASSENTO E ENCOSTO	AÇO OU FERRO PINTADO NÃO POSSUI NÃO POSSUI NÃO POSSUI ESTOFADO		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Mesa de Escritório	2	623,00	1.246,00
Característica Física	Especificação		
MATERIAL DE CONFECÇÃO FORMATO GAVETAS	MADEIRA OU MDP OU MDF OU SIMILAR RETANGULAR POSSUI		
Especificação Técnica			
Ambiente: Consultório indiferenciado (Consultório com Sanitário Anexo)			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Banqueta	1	596,00	596,00
Característica Física	Especificação		
MATERIAL DE CONFECÇÃO ASSENTO REGULAGEM DE ALTURA	AÇO INOXIDÁVEL GIRATÓRIO POSSUI		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Mesa de Mayo	1	531,00	531,00
Característica Física	Especificação		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO INOXIDÁVEL		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Cadeira	1	225,00	225,00
Característica Física	Especificação		
MATERIAL DE CONFECÇÃO BRAÇOS REGULAGEM DE ALT RODÍZIOS ASSENTO E ENCOSTO	AÇO OU FERRO PINTADO NÃO POSSUI NÃO POSSUI NÃO POSSUI ESTOFADO		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Detector Fetal	1	1.640,00	1.640,00
Característica Física	Especificação		
TIPO TECNOLOGIA DISPLAY TAMANHO MONITOR ALIMENTAÇÃO	DE MESA DIGITAL POSSUI DE 3 A 5 pol REDE ELÉTRICA E BATERIA		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Cadeira	5	225,00	1.125,00
Característica Física	Especificação		
MATERIAL DE CONFECÇÃO BRAÇOS REGULAGEM DE ALT RODÍZIOS ASSENTO E ENCOSTO	AÇO OU FERRO PINTADO NÃO POSSUI NÃO POSSUI NÃO POSSUI ESTOFADO		
Especificação Técnica			
Total	Qtd. Total	Valor Total (R\$)	
	46	24.237,00	

QUANTIDADE E VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS APRESENTADOS

QTD. TOTAL	VALOR TOTAL (R\$)
51	99.991,00

DADOS BANCÁRIOS

CÓDIGO | BANCO

001	BANCO DO BRASIL S.A.
AGÊNCIA	NOME
00054X	NOVA BEBEDOURO
ENDEREÇO	
R.CORONEL CONRADO CALDEIRA,591 CENTRO CEP:14.701-000	

DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA
Outros documentos para a Proposta - CNES.pdf

CMB 44165/2022 07/07/2022 14:51

600001